



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66

Processo nº: 019/1.05.0017032-0 (CNJ:0170321-79.2005.8.21.0019)
Natureza: Falência

Réu: Massa Falida de Voar Comércio de Materiais de Construção Ltda
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Alexandre Kosby Boeira
Data: 02/05/2013

Vistos etc.

O Administrador Judicial de **MASSA FALIDA DE VOAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** apresentou relatório de encerramento da falência previsto no artigo 155 da Lei nº 11.101/05 (fls. 275/276), informando ter sido realizado um ativo no valor R\$ 1.530,00, decorrente de valor depositado pelo falido em transação penal realizada no processo-crime instaurado em seu desfavor, revertido em favor da massa (fl. 207), sendo que o passivo da massa constitui-se no crédito da requerente do pedido de falência, não tendo havido ingresso de habilitações, o que dispensou a formação do quadro-geral de credores, tendo havido o esgotamento do ativo, no entanto, após o pagamento das despesas processuais e com a administração da massa. Sustentou, ao final, a responsabilidade do falido pelos créditos em aberto, na forma da lei de regência.

O Ministério Público, por sua vez, exarou promoção (fl. 294), opinando pelo encerramento do processo falimentar supra mencionado, nos termos do artigo 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, mediante a subsistência da responsabilidade do falido e eventuais devedores solidários com os créditos não satisfeitos. Opinou, outrossim, pelo pagamento do saldo da remuneração do Administrador Judicial, ainda pendente, através de alvará.

Vieram os autos conclusos.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Trata-se de processo falimentar no qual, após a realização do ativo, o produto arrecadado foi insuficiente para o pagamento dos credores, tendo sido integralmente destinado apenas para as despesas do processo - custas e administração da massa.

O Administrador Judicial apresentou o relatório final (fls. 275/276), o qual contou com a anuência do Curador das Massas, que, por sua vez, opinou no sentido do encerramento da falência (fl. 294).



Saliento que no processo-crime intentado em face do falido, tombado sob o nº 019/2.09.0009951-5 e com trâmite perante o Juizado Especial Criminal Adjunto a 2ª Vara Criminal da comarca, foi obtida a transação penal, tendo o valor lá depositado pelo falido, sido revertido ao juízo universal, consoante ofício da fl. 207.

Desta forma, o encerramento da falência se impõe, efetivamente, eis que o produto arrecadado da Massa não foi suficiente para satisfação da integralidade de seu passivo, devendo subsistir, no entanto, as responsabilidades da falida e eventuais devedores solidários, a persistir pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 158, III, da Lei nº 11.101/05, na esteira das manifestações finais do Administrador Judicial e do Curador das massas, respectivamente.

ANTE O EXPOSTO, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** DE **VOAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, NA FORMA DO ARTIGO 156, *CAPUT*, DA LEI Nº 11.101/2005, SUBSISTINDO AS RESPONSABILIDADES DA FALIDA E DOS SÓCIOS SOLIDÁRIOS, SE HOUVER, NA FORMA DO ARTIGO 158, INCISO III, DA MESMA LEI SUPRA.

Publique-se o edital de que trata o artigo 156, parágrafo único, do Diploma supracitado.

Transitada em julgado:

a) oficiem-se às Varas Cíveis e JECRIM da comarca comunicando o encerramento, bem como, ainda, à Junta Comercial do Estado, Receita Federal e Direção do Foro da Justiça do Trabalho e Justiça Federal, respectivamente, ambas nesta comarca;

b) entreguem-se os livros e documentos eventualmente arrecadados, à falida;

c) com base na decisão supra, fica o Sr. Escrivão autorizado, por sua vez, a dar baixa em todos os processos e incidentes apensados e/ou vinculados à falência.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Novo Hamburgo, 02 de maio de 2013.

Alexandre Kosby Boeira,

Juiz de Direito